

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 26/05/2014 A 30/05/2014.

Primeira Seção

Criação de novas varas federais. Competência federal delegada. Cessação.

O exercício de competência federal delegada pelo Juízo Estadual cessa quando da instalação de vara federal na respectiva comarca, em face da competência absoluta, mesmo já estando em fase de execução do julgado (art. 108, §3º, da CF/1988). Precedentes. Unânime. (CC 0076420-27.2013.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes (convocado), em 27/05/2014.)

Segunda Seção

Conflito negativo de competência. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Criação e instalação de nova vara federal. Princípio da perpetuatio jurisdictionis. Não alteração da competência territorial anteriormente firmada.

O CPC, art. 87, baseia-se no princípio da *perpetuatio jurisdictionis*, segundo o qual o feito deve permanecer no juízo de origem, salvo quando for suprimido o órgão judiciário ou for alterada a competência em razão da matéria ou da hierarquia. Precedentes do STF e do TRF1. Fato superveniente relativo a criação e instalação de nova vara federal não tem o condão de deslocar a competência do Juízo em que foi proposta a ação, sob pena de violar o princípio do juiz natural. Unânime. (CC 0012875-46.2014.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Ney Bello, em 28/05/2014.)

Conflito negativo de competência. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Ajuizamento anterior à instalação do novo Juízo. Redistribuição determinada com base, tão somente, em provimento da Corregedoria-Geral. Ofensa a dispositivos de norma legal válida. Arts. 87 e 263 do CPC. Aplicabilidade. Competência do Juízo suscitado.

Instaurada a ação, com sua devida propositura, está determinada a competência. Não pode a Coger/TRF1 determinar a redistribuição de feitos em que a ação já tinha sido proposta, desrespeitando o disposto no art. 263 do CPC. Precedente deste Tribunal. Unânime. (CC 0005201-17.2014.4.01.0000/MT, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 28/05/2014.)

Primeira Turma

Servidor. Cumulação de cargos públicos. Demissão. Reintegração. Opção.

Não há falar-se em má-fé, pressuposto indispensável da demissão prevista no art. 133, §6º, da Lei 8.112/1990, quando servidor tiver ajuizado ação ordinária para discutir a legitimidade da acumulação do cargo de auxiliar administrativo com o cargo de professor. O processo administrativo disciplinar deve prosseguir para que a Administração, antes de exonerar ou demitir em razão da indevida acumulação de cargos, conceda ao servidor a oportunidade de opção de que trata a referida legislação. Unânime. (ReeNec 2009.34.00.026861-9/DF,

rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 26/05/2014.)

Execução por quantia certa. RPV. Atualização de cálculos. Juros de mora. Data da elaboração dos cálculos e da expedição do ofício requisitório.

Incabível a incidência de juros de mora, no período compreendido entre a elaboração dos cálculos de liquidação e a expedição da Requisição de Pequeno Valor – RPV ou do precatório, em razão dos trâmites judiciais. Precedentes. Unânime. (Ap 2004.01.99.043724-7/MG, rel. Des. Federal Néviton Guedes, 26/05/2014.)

Segunda Turma

Aposentadoria urbana. Invalidez. Laudo pericial não conclusivo. Nova perícia. Necessidade.

O laudo oficial deve apresentar-se conclusivo, detalhando a patologia da qual sofre a parte demandante, sem deixar em dúvida o grau de evolução da doença reconhecida, o que demonstrará a incapacidade ou não para as atividades a que estava habilitada a desempenhar. Unânime. (Ap 2006.38.14.009026-2/MG, rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 28/05/2014.)

Servidor. Acumulação de cargos públicos. Orientador de aprendizagem e professor. Possibilidade.

É possível a acumulação remunerada do cargo de professor com o de orientador de aprendizagem tendo em vista que as funções deste último cargo são tipicamente de magistério e quando houver compatibilidade de horários. Unânime. (ApReeNec 2006.34.00.034045-0/DF, rel. Juiz Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 28/05/2014.)

Técnico do Tesouro Nacional. Deslocamento. Padrões de vencimento. Cálculos de liquidação. Inclusão de índices de inflação. Possibilidade.

A inclusão dos expurgos inflacionários na execução de sentença mostra-se devida quando não houver especificação no título exequendo dos índices de correção monetária, mas apenas a incidência desta. Precedentes. Unânime. (Ap 2004.38.00.007749-7/MG, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 28/05/2014.)

Terceira Turma

Crime de calúnia. Advogado contra promotor da Justiça Eleitoral no exercício de suas funções. Prevaricação. Ausência de dolo específico.

A inviolabilidade dos atos e manifestações do advogado no exercício de suas funções não é absoluta, uma vez que deve submeter-se aos limites da lei. Assim, a ele não é permitida a prática da calúnia, mas a imputação falsa de fato determinado como crime não configura o delito se não houver prova da existência do elemento subjetivo do tipo, consubstanciado no dolo de caluniar. Unânime. (RSE 0001055-74.2012.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 27/05/2014.)

Alteração de dados em sistema informatizado da Administração Pública. Crime-meio. Estelionato. Crime-fim. Consunção. Impossibilidade. Reformatio in pejus ex officio. Proibição.

Não se aplica a consunção do crime de alteração de dados em sistema informatizado da Administração Pública pelo delito de estelionato majorado, uma vez que a relação nos crimes progressivos é de *minus a plus* e a conduta prevista no art. 313-A do CP não pode ser considerada menos grave ou como fase preparatória do tipo previsto no art. 171, §3º, do CP. Contudo, à míngua de recurso da acusação em sentido contrário, torna-se inviável a *reformatio in pejus ex officio*. Unânime. (Ap 2006.35.00.010085-4/GO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 27/05/2014.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Fornecimento de boa-fé de senha pessoal a terceiro. Ausência de ato de improbidade.

O fornecimento da própria senha de trabalho, pela agravante, empregada da CEF, a servidora terceirizada, com o objetivo precípuo de dar vazão ao movimento de serviço da agência, em dia de demanda atípica, embora irregular, não configura ato de improbidade administrativa, em face da ausência de dolo ou culpa. Unânime. (AI 0047157-47.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 27/05/2014.)

Desapropriação. Critérios de fixação dos honorários do perito.

A realização da perícia avaliatória, na desapropriação, deve em princípio pautar-se pelas diretrizes estabelecidas pelo juiz da causa, que, mais aproximado da realidade, tem melhor condição de aferir os seus elementos, as suas condições e os seus custos, não devendo o Tribunal interferir nas suas diretrizes, especialmente na remuneração do perito, salvo quando a fixação, a olho nu, se mostra de pronto incorreta. Unânime. (AI 0045552-66.2013.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 27/05/2014.)

Quinta Turma

Concurso público. Reposicionamento. Final da lista de aprovados. Possibilidade. Razoabilidade. Ausência de prejuízo.

Não se afigura razoável a norma editalícia que proíbe a possibilidade de candidato aprovado em concurso público optar por seu reposicionamento na última colocação da lista de aprovados, não havendo prejuízo aos demais candidatos que lograram aprovação no certame ou à Administração Pública. Unânime. (ReeNec 0007620-29.2013.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 28/05/2014.)

Concurso público. Prova de títulos. Curso de especialização. Comprovação mediante certidão. Possibilidade.

A desconsideração de título em que se constata todas as informações necessárias para aferição de sua validade (carga horária, data de realização e instituição emissora) não se mostra razoável, notadamente quando a não apresentação do certificado específico, no momento oportuno, deu-se, exclusivamente, por eventuais pendências administrativas do órgão emissor respectivo. Unânime. (AI 0000831-92.2014.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 28/05/2014.)

Responsabilidade civil. Aprovação em vestibular. Não divulgação do nome do autor. Erro. Pedido de matrícula em curso superior sem conclusão do ensino médio. Impossibilidade. Danos materiais e morais não demonstrados. Inexistência do dever de indenizar.

Apesar do erro do órgão competente, que deixou de divulgar nome de candidato aprovado em vestibular, não é cabível indenização por danos morais e materiais, uma vez que não se produziu dano ao estudante, cuja matrícula no curso superior pretendido era inviável ante a não conclusão do ensino médio à época da aprovação (Lei 9.394/1996, art. 44, II). Maioria. (Ap 0025055-94.2005.4.01.3400/DF, rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (convocada), em 28/05/2014.)

Sexta Turma

Ensino. Aluno menor de 18 anos. Conclusão de ensino médio por meio de aprovação em exames supletivos. Aprovação em vestibular. Violação à legislação de regência. Teoria do fato consumado.

Embora a legislação de regência vincule o curso supletivo a jovens e adultos que não tiveram acesso aos estudos na idade própria, impende reconhecer situação fática consolidada de estudante que tenha concluído o ensino médio antes de completar 18 anos quando já esteja frequentando curso universitário. Unânime. (ReeNec 0020305-05.2012.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 26/05/2014.)

FGTS. Taxa progressiva de juros. Contrato de trabalho. Duração continuada após a aposentadoria. Ausência de extinção do vínculo. Direito assegurado.

A progressividade da taxa de juros à base de 6% ao ano aplica-se à conta vinculada ao FGTS relativa ao vínculo empregatício mantido com o mesmo empregador em período posterior à aposentadoria espontânea, e a abertura de outra conta fundiária após a concessão do benefício não afeta o direito assegurado ao trabalhador. Unânime. (Ap 0048154-47.2011.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 26/05/2014.)

Medicamentos. Fixação de preço. Delegação. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento – CMED. Constitucionalidade. Anvisa. Poder regulamentar.

A delegação expressa à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento – CMED para fixar preços sobre fármacos novos a serem comercializados pelo fabricante não se reveste de inconstitucionalidade, e o princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor. Unânime. (Ap 0030723-41.2008.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 26/05/2014.)

Plano de saúde. Tratamento médico. Cirurgia. Colocação de prótese. Unimed. Prestadora de serviços. Caixa de Assistência dos Advogados. Legitimidade.

É obrigatória a cobertura de atendimento em casos de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis ao paciente, e tanto a operadora quanto a prestadora de serviços médicos de plano de saúde estão obrigadas ao cumprimento de uma boa-fé qualificada, que pressupõe os deveres de informação, cooperação e cuidado com o consumidor/segurado. Unânime. (Ap 0023413-11.2009.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 26/05/2014.)

Taxa progressiva de juros. FGTS. Opção Simples. Vigência da Lei 5.705/1971. Ausência de direito.

A formação de vínculos contratuais e a opção pelo regime do FGTS na vigência da Lei 5.705/1971, que alterou a capitalização dos juros de depósitos fundiários para 3% ao ano, impossibilita a aplicação retroativa da progressividade instituída pela Lei 5.107/1966, por estarem as contas vinculadas sujeitas a regime jurídico próprio. Unânime. (Ap 0028441-54.2013.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 26/05/2014.)

Sétima Turma

Inscrição em Conselho Regional de Serviço Social, mediante diploma que comprova a conclusão do curso. Exigência de estágio supervisionado.

A exigência de certificação de estágio para registro de profissional em conselho regional é requisito que exorbita o poder regulamentar da entidade de classe, porque estranho às normas legais de regência. A apresentação do diploma devidamente registrado conduz à presunção de que houve cumprimento de toda a carga horária exigida para a conclusão do curso. Unânime. (Ap 0031908-84.2012.4.01.3300/BA, rel. Juiz Federal Ronaldo Destêrro (convocado), em 27/05/2014.)

Cessão de direitos relativa a precatório decorrente de ação trabalhista movida contra o Governo do Distrito Federal. Deságio. Ocorrência de fato gerador. Ganho de capital. Quitação do precatório.

Concretizada a cessão do direito de crédito decorrente de precatório judicial trabalhista, o Imposto de Renda a ser recolhido em momento futuro, quando for pago o precatório, não pode ser utilizado pela alienante para o fim da compensação no ajuste anual do tributo, tendo em vista ter deixado de ser sujeito passivo daquele crédito. Unânime. (Ap 2007.34.00.044443-2/DF, rel. Des. Federal Amilcar Machado, em 26/05/2014.)

Adesão a parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009. Homologação de desistência do feito. Renúncia ao direito em que se funda a ação.

Tratando-se de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação para efeito de viabilizar a adesão a programa de refinanciamento da dívida fiscal, configura *bis in idem* a condenação em honorários advocatícios

quando, no cálculo administrativo do débito, já foi incluída verba ou encargo de igual natureza. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 2007.34.00.038812-2/DF, rel. Juiz Federal Ronaldo Destêro (convocado), em 27/05/2014.)

Processo administrativo fiscal. Intimação postal. Recebimento por pessoa estranha ao contribuinte. Validade. Decreto 70.235/1972.

No curso do processo administrativo fiscal, é válida a intimação pela via postal quando comprovada a entrega no endereço do domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, não importando se o recebimento se deu na pessoa do porteiro. Precedente do TRF1. Unânime. (AI 0003928-03.2014.4.01.0000/MT, rel. Juiz Federal Ronaldo Destêro (convocado), em 27/05/2014.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Parcelamento da dívida após ajuizamento da ação. Princípio da causalidade. Honorários advocatícios.

No caso de parcelamento de débito tributário após o ajuizamento da execução, incabível a condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios, em homenagem ao princípio da causalidade. Unânime. (Ap 0003386-59.1994.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 30/05/2014.)

Ação de depósito. Contribuição previdenciária indevidamente retida pelo empregador. Prisão de depositário infiel.

A ação de depósito é inadequada com a finalidade de depositar contribuições previdenciárias indevidamente retidas, sob pena de prisão. Essa pretensão traduz meio coercitivo de pagamento de tributo, sendo que a União dispõe da execução fiscal para cobrá-lo. Inadmissibilidade da convolação de *ação de depósito* em *execução fiscal* regulada por lei especial (Lei 6.830/1990). O princípio da fungibilidade somente se aplica aos recursos em casos especialíssimos. Unânime. (Ap 2000.40.00.001541-5/PI, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 30/05/2014.)

Execução fiscal. Suspensão do feito a pedido da exequente. Intimação do arquivamento. Desnecessidade.

Em execução fiscal o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente é o arquivamento definitivo do feito, após o transcurso de um ano da suspensão dos autos, nos termos dos §§ do art. 40 da Lei 6.830/1980. Se a suspensão do processo se deu a pedido da própria exequente, não há vício na ausência de intimação do arquivamento dos autos. Unânime. (ReeNec 0013583-47.2014.4.01.9199/RO, Rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 30/05/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br